



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 22/2023 - CPL/SESAPI

Processo nº 00012.009610/2022-53

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - CPL/SESAPI (RELANÇAMENTO)

PROCESSO 00012.009610/2022-53- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 7.482/2021; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **Parte Específica** deste Edital.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na Parte Específica deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.
- 2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.
- 2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos

termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.1.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;

g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais

despesas relativas à execução do objeto.

5.4. *É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.*

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

5.8 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será “aberto” ou “aberto e fechado”, sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:

6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as

propostas ou os lances empatados.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na Parte Específica deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III deste edital (formulário de apresentação de proposta de preços)**.

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço (ou maior desconto) e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.7. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de

esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutibilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovaando o item submetido à análise prévia.

7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova

verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

8.2.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades

Econômicas – CNEA, do IBGE.

- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na Parte Específica deste Edital.
- i) Outros documentos a serem exigidos na Parte Específica deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1 SG= Solvência Geral – superior a 1 LC= Liquidez Corrente – superior a 1 Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC) \quad SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

- c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na Parte Específica deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na Parte Específica deste Edital.

9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública

10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na Parte Específica deste Edital.

10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na Parte Específica deste Edital.

10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. A Parte Específica deste Edital disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A Parte Específica do Contrato definirá o seu prazo de vigência.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na minuta de Contrato anexa a este Edital.

19.2. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de Contrato anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de Contrato anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar,

ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na Parte Específica deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos,

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

D) ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

E) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

F) ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

G) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA	
Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Endereço Eletrônico: https://www.licitcoes-e.com.br

	<p>INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/07/2023 às 13h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/07/2023 às 09h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/07/2023 às 09h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/08/2023 às 09h00min LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB N° 1009877.</p> <p>Local: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI. INFORMAÇÕES: cplsauade@saude.pi.gov.br. Telefone: (86) 3216-3604. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.</p>
2.1	<p>O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAf, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.</p>
2.2	<p>(x) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.</p>
2.3	<p>(x) Foi estimado o Preço Total de R\$ 156.756.870,34 (cento e cinquenta e seis milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.</p>
2.4	<p>O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.</p>
2.6	<p>(X) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do Art. 11, do Decreto nº 7.892/13.</p> <p>2.6.1. Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, observando-se ainda o seguinte:</p> <p>2.6.1.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da imprensa oficial, ficando disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.</p> <p>2.6.1.2. Deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços.</p> <p>2.6.1.3. Quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão controlador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.</p> <p>2.6.2. A critério do órgão controlador e em caráter excepcional, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de padrão, qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços, negociados em iguais condições dentro da mesma licitação</p>

4.1.1	<p>(X) Para os itens 1, 8, 9, 12, 15, 16, 19, 20, 23, 32, 33, 34, 35, 36 37, 44, 47, 56, 61, 62, 73, 80, 81, 82, 83, 96, 101, 106, 107, 116, 119, 120, 123, 124, 125, 128, 131, 133, 154, 157, 160, 161, 162, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens 3, 5, 7, 11, 14, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 39, 41, 43, 46, 49, 51, 53, 55, 58, 60, 64, 66, 68, 70, 72, 75, 77, 79, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 98, 100, 103, 105, 109, 111, 113, 115, 118, 122, 127, 130, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 156, 159, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, haverá reserva de 5% para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>4.1.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.</p>
4.5	<p>(x) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
5.8	<p>A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p>
6.1	<p>(x) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos</p>
6.1.1	<p>O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM</p>
6.8	<p>(x) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de RS 20,00 (vinte reais) .</p>
6.15	<p>(X) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.</p> <p>6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.</p> <p>6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.</p> <p>6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma</p>

	licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.1	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro.
8.1	Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
8.6.1., "h"	h) No caso de exercício de atividade de comercialização de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ANVISA, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.360/76.
8.6.1., "i"	<p>4.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS.</p> <p>4.2. Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital.</p> <p>4.3. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:</p> <p>4.3.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.</p> <p>4.3.2. Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.</p> <p>4.3.3. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.</p> <p>4.3.3.1. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.</p> <p>4.3.3.2. Somente serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.</p> <p>4.3.3.3. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado,</p>

em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15. não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

4.3.4. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

4.3.5. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

4.3.5.1. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.3.5.2. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.3.5.3. Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.

No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA

4.3.6. O licitante deverá observar o preço máximo (PF ou PMVG) nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório.

4.3.7. Caso os documentos enviados sejam de consulta da página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estes deverão estar com data de consulta anterior no máximo a 60 (sessenta) dias da data de abertura do pregão.

4.3.8. Para verificação da conformidade dos medicamentos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios.

4.3.9. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos, em conformidade com a Lei 8666/1993, Art. 43, VI, § 3º.

4.3.10 A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

8.6.2.,
“a”

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os

	<p>atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</p> <p>a.1. Apresentar atestado (s) comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datada (s) e assinada (s). Caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, deverá (ão) preferencialmente ser (em) apresentado (s) com firma reconhecida em cartório, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.</p>
8.6.3, “e”	<p>(x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 5% do preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p>
9.1	<p>Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cplsaude@pi.gov.br ou para o endereço físico Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Protocolo - SESAPI, sendo que a resposta será divulgada no sítio http://licitacoes-e.com.br.</p>
9.3	<p>Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://licitacoes-e.com.br.</p>
10.2	<p>O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br</p>
10.3	<p>O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br.</p>
13.12	<p>É vedada a subcontratação, do objeto contratado.</p>
22.12	<p>O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): http://licitacoes-e.com.br, http://saude.pi.gov.br/licitacoes e https://sistemas.tce.pi.gov.br. Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.</p>

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-CPL/SESAPI.
PROCESSO SEI 00012.009610/2022-53****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, destinados a atender às necessidades dos pacientes assistidos pelas Farmácias de Medicamentos Especializados em todo o Piauí de acordo com o preconizado e estabelecido nas Portarias GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, retificadas em Diário Oficial em 13 de abril de 2018; e Lei Estadual 6.623 de 30 de dezembro de 2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG COMP GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	3168	R\$ 1,78	R\$ 5.639,04
2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	201343	R\$ 3,88	R\$ 781.210,84
3	ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	10596	R\$ 3,88	R\$ 41.112,48
4	ACITRETINA 25 MG CAP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	16427	R\$ 8,09	R\$ 132.894,43
5	ACITRETINA 25 MG CAP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e	CÁPSULA	865	R\$ 8,09	R\$ 6.997,85

	EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).				
6	AMANTADINA 100 MG COMP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	328900	R\$ 0,91	R\$ 299.299,00
7	AMANTADINA 100 MG COMP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	17310	R\$ 0,91	R\$ 15.752,10
8	ATORVASTATINA 10 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	19800	R\$ 0,15	R\$ 2.970,00
9	ATORVASTATINA 20 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	178464	R\$ 0,24	R\$ 42.831,36
10	AZATIOPRINA 50 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	972603	R\$ 2,45	R\$ 2.382.877,35
11	AZATIOPRINA 50 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	51189	R\$ 2,45	R\$ 125.413,05
12	BOSENTANA 125 MG COMP REV GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	4752	R\$ 2,49	R\$ 11.832,48
13	BOSENTANA 62,5 MG COMP REV GRUPO 1B.	COMPRIMIDO	17632	R\$ 21,11	R\$ 372.211,52

	Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.				
14	BOSENTANA 62,5 MG COMP REV GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	927	R\$ 21,11	R\$ 19.568,97
15	BRIMONIDINA 2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	1610	R\$ 7,80	R\$ 12.558,00
16	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SUSP OFT (FR) 5 ML GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	1346	R\$ 43,49	R\$ 58.537,54
17	BROMETO DE TIOTRÓPIO, CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG+2,5 MCG SOL INAL OR CT FR PLAS 4 ML X 60 ACIONAMENTOS + INAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO C/60 DOSES	1264	R\$ 258,00	R\$ 326.112,00
18	BROMETO DE TIOTRÓPIO, CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG+2,5 MCG SOL INAL OR CT FR PLAS 4 ML X 60 ACIONAMENTOS + INAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO C/60 DOSES	66	R\$ 258,00	R\$ 17.028,00

19	CALCIPOTRIOL 50 MCG/G POM (BIS) 30 G GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	BISNAGA	185	R\$ 79,33	R\$ 14.676,05
20	CALCITONINA 200 UI POR DOSE SPRAY NAS (FR) GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	106	R\$ 124,59	R\$ 13.206,54
21	CALCITRIOL 0,25 MCG CAP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	590283	R\$ 1,26	R\$ 743.756,58
22	CALCITRIOL 0,25 MCG CAP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	31067	R\$ 1,26	R\$ 39.144,42
23	CICLOFOSFAMIDA 50 MG DRÁGEA GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	DRÁGEA	5544	R\$ 0,88	R\$ 4.878,72
24	CICLOSPORINA 100 MG CAP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	70851	R\$ 5,20	R\$ 368.425,20
25	CICLOSPORINA 100 MG CAP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	3729	R\$ 5,20	R\$ 19.390,80
26	CICLOSPORINA 100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML GRUPO	FRASCO	1655	R\$ 190,00	R\$ 314.450,00

	2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.				
27	CICLOSPORINA 100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO	87	R\$ 190,00	R\$ 16.530,00
28	CICLOSPORINA 25 MG CAP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	62455	R\$ 1,50	R\$ 93.682,50
29	CICLOSPORINA 25 MG CAP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	3287	R\$ 1,50	R\$ 4.930,50
30	CICLOSPORINA 50 MG CAP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	159534	R\$ 2,36	R\$ 376.500,24
31	CICLOSPORINA 50 MG CAP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	8396	R\$ 2,36	R\$ 19.814,56
32	CIPROFIBRATO 100 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	6072	R\$ 1,10	R\$ 6.679,20
33	CIPROTERONA 50 MG COMP GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	16104	R\$ 1,60	R\$ 25.766,40

34	CLOBAZAM 10 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	37778	R\$ 0,52	R\$ 19.644,56
35	CLOBAZAM 20 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	8976	R\$ 0,93	R\$ 8.347,68
36	CLOPIDOGREL 75 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	6283	R\$ 0,95	R\$ 5.968,85
37	CODEÍNA 30 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	29304	R\$ 0,93	R\$ 27.252,72
38	CODEÍNA 60 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	67716	R\$ 1,54	R\$ 104.282,64
39	CODEÍNA 60 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	3564	R\$ 1,54	R\$ 5.488,56
40	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2. Ampla	GRAMA	250800	R\$ 0,63	R\$ 158.004,00

	concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.				
41	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO E MENOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	GRAMA	13200	R\$ 0,63	R\$ 8.316,00
42	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	GRAMA	810938	R\$ 0,80	R\$ 648.750,40
43	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 8 ANOS - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	GRAMA	42680	R\$ 0,80	R\$ 34.144,00
44	COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO	GRAMA	79200	R\$ 0,84	R\$ 66.528,00

	MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINOÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA 1 G PÓ GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.				
45	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	155154	R\$ 6,00	R\$ 930.924,00
46	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	8165	R\$ 6,00	R\$ 48.990,00
47	DEFERIPRONA 500 COMP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	2376	R\$ 10,43	R\$ 24.781,68
48	DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG COMP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	4515	R\$ 104,19	R\$ 470.417,85
49	DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG COMP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	237	R\$ 104,19	R\$ 24.693,03
50	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	1254	R\$ 61,11	R\$ 76.631,94

51	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO	66	R\$ 61,11	R\$ 4.033,26
52	ELTROMBOPAGUE 25 MG COMP REV GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	16553	R\$ 111,91	R\$ 1.852.446,23
53	ELTROMBOPAGUE 25 MG COMP REV GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	871	R\$ 111,91	R\$ 97.473,61
54	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XPE (FR) 120 ML GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	11412	R\$ 34,21	R\$ 390.404,52
55	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XPE (FR) 120 ML GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO	600	R\$ 34,21	R\$ 20.526,00
56	FLUDROCORTISONA 0,1 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	19008	R\$ 1,75	R\$ 33.264,00
57	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG CAP INAL GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA INALATÓRIA	1277375	R\$ 1,94	R\$ 2.478.107,50

58	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG CAP INAL GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA INALATÓRIA	67230	R\$ 1,94	R\$ 130.426,20
59	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG CAP INAL GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA INALATÓRIA	482489	R\$ 1,41	R\$ 680.309,49
60	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6 + 200 MCG CAP INAL GRUPO 2.Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA INALATÓRIA	25394	R\$ 1,41	R\$ 35.805,54
61	GABAPENTINA 300 MG CAP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	106128	R\$ 0,55	R\$ 58.370,40
62	GABAPENTINA 400 MG CAP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	63122	R\$ 0,63	R\$ 39.766,86
63	GOSSERRELINA 10,8 MG DEPOT (SER PREENC) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	1305	R\$ 1.274,42	R\$ 1.663.118,10
64	GOSSERRELINA 10,8 MG DEPOT (SER PREENC) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto	SERINGA PREENCHIDA	68	R\$ 1.274,42	R\$ 86.660,56

	Estadual 16.212/2015. (5%).				
65	GOSSERRELINA 3,6 MG DEPOT (SER PREENC) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	778	R\$ 574,81	R\$ 447.202,18
66	GOSSERRELINA 3,6 MG DEPOT (SER PREENC) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	SERINGA PREENCHIDA	40	R\$ 574,81	R\$ 22.992,40
67	HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	257823	R\$ 1,64	R\$ 422.829,72
68	HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	13569	R\$ 1,64	R\$ 22.253,16
69	HIDROXIURÉIA 500 MG CAP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	357742	R\$ 1,68	R\$ 601.006,56
70	HIDROXIURÉIA 500 MG CAP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	18828	R\$ 1,68	R\$ 31.631,04
71	INSULINA ASPARTE + ASPARTE PROTAMINA 30 % + 70 % 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	TUBETE	2559	R\$ 31,59	R\$ 80.838,81

	ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.				
72	INSULINA ASPARTE + ASPARTE PROTAMINA 30 % + 70 % 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	TUBETE	134	R\$ 31,59	R\$ 4.233,06
73	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML ELENCO ESTADUAL. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	TUBETE	898	R\$ 72,30	R\$ 64.925,40
74	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	TUBETE	124523	R\$ 49,15	R\$ 6.120.305,45
75	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	TUBETE	6553	R\$ 49,15	R\$ 322.079,95

76	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CARPULE 3 ML ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	TUBETE	24203	R\$ 48,38	R\$ 1.170.941,14
77	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO CARPULE 3 ML ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	TUBETE	1273	R\$ 48,38	R\$ 61.587,74
78	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	TUBETE	22999	R\$ 31,83	R\$ 732.058,17
79	INSULINA LISPRO 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	TUBETE	1210	R\$ 31,83	R\$ 38.514,30
80	ISOTRETINOÍNA 10 MG CAP GRUPO 2 (converter caixa para cápsula). Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	13543	R\$ 1,17	R\$ 15.845,31
81	LAMOTRIGINA 100 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e	COMPRIMIDO	230314	R\$ 0,55	R\$ 126.672,70

	EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.				
82	LAMOTRIGINA 25 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	20170	R\$ 0,15	R\$ 3.025,50
83	LAMOTRIGINA 50 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	120120	R\$ 0,20	R\$ 24.024,00
84	LEUPRORRELINA 3,75 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP) GRUPO 1B	FRASCO AMPOLA	18208	R\$ 299,00	R\$ 5.444.192,00
85	LEUPRORRELINA 3,75 MG PÓ LIOF INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	958	R\$ 299,00	R\$ 286.442,00
86	LEUPRORRELINA 45 MG PÓ LIOF INJ (SER PREENC) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	375	R\$ 1.260,00	R\$ 472.500,00
87	LEUPRORRELINA 45 MG PÓ LIOF INJ (SER PREENC) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	SERINGA PREENCHIDA	19	R\$ 1.260,00	R\$ 23.940,00
88	MEPOLIZUMABE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CANETA APLICADORA	4320	R\$ 1.776,29	R\$ 7.673.572,80

89	MEPOLIZUMABE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CANETA APLICADORA	227	R\$ 1.776,29	R\$ 403.217,83
90	MESALAZINA 1000 MG SUPOS GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SUPOSITÓRIO	67441	R\$ 12,99	R\$ 876.058,59
91	MESALAZINA 1000 MG SUPOS GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	SUPOSITÓRIO	3549	R\$ 12,99	R\$ 46.101,51
92	MESALAZINA 250 MG SUPOS GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SUPOSITÓRIO	88282	R\$ 2,22	R\$ 195.986,04
93	MESALAZINA 250 MG SUPOS GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	SUPOSITÓRIO	4646	R\$ 2,22	R\$ 10.314,12
94	MESALAZINA 400 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	869022	R\$ 0,62	R\$ 538.793,64
95	MESALAZINA 400 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	45738	R\$ 0,62	R\$ 28.357,56

96	MESALAZINA 500 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	8527	R\$ 4,37	R\$ 37.262,99
97	MESALAZINA 500 MG SUPOS GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	SUPOSITÓRIO	83216	R\$ 4,46	R\$ 371.143,36
98	MESALAZINA 500 MG SUPOS GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	SUPOSITÓRIO	4379	R\$ 4,46	R\$ 19.530,34
99	MESALAZINA 800 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	2069050	R\$ 2,17	R\$ 4.489.838,50
100	MESALAZINA 800 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	108897	R\$ 2,17	R\$ 236.306,49
101	METADONA 10 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	23232	R\$ 1,00	R\$ 23.232,00
102	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	516147	R\$ 0,25	R\$ 129.036,75
103	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10	COMPRIMIDO	27165	R\$ 0,25	R\$ 6.791,25

	MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).				
104	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	201343	R\$ 5,72	R\$ 1.151.681,96
105	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	10596	R\$ 5,72	R\$ 60.609,12
106	MORFINA 10 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	26136	R\$ 0,47	R\$ 12.283,92
107	MORFINA 30 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	10824	R\$ 1,27	R\$ 13.746,48
108	OMALIZUMABE 150 MG SOL INJ (FR-AMP) 2 ML GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	1665	R\$ 2.035,04	R\$ 3.388.341,60
109	OMALIZUMABE 150 MG SOL INJ (FR-AMP) 2 ML GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto	FRASCO AMPOLA	87	R\$ 2.035,04	R\$ 177.048,48

	Estadual 16.212/2015. (5%).				
110	PANCREATINA 10000 UI CAP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	156123	R\$ 1,23	R\$ 192.031,29
111	PANCREATINA 10000 UI CAP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	8217	R\$ 1,23	R\$ 10.106,91
112	PANCREATINA 25000 UI CAP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	162218	R\$ 2,48	R\$ 402.300,64
113	PANCREATINA 25000 UI CAP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	8537	R\$ 2,48	R\$ 21.171,76
114	PENICILAMINA 250 MG CAP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	CÁPSULA	27738	R\$ 4,05	R\$ 112.338,90
115	PENICILAMINA 250 MG CAP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	CÁPSULA	1460	R\$ 4,05	R\$ 5.913,00
116	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 15 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Exclusivo para ME, MEI e	COMPRIMIDO	30941	R\$ 1,79	R\$ 55.384,39

	EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.				
117	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	187975	R\$ 2,60	R\$ 488.735,00
118	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	9893	R\$ 2,60	R\$ 25.721,80
119	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 45 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	14995	R\$ 1,55	R\$ 23.242,25
120	PIRIDOSTIGMINA 60 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	77774	R\$ 0,36	R\$ 27.998,64
121	RALOXIFENO 60 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	35213	R\$ 2,77	R\$ 97.540,01
122	RALOXIFENO 60 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	1853	R\$ 2,77	R\$ 5.132,81

123	RISEDRONATO 35 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	1901	R\$ 2,50	R\$ 4.752,50
124	RISPERIDONA 1 MG COMP GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	183691	R\$ 0,15	R\$ 27.553,65
125	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL (FR) 30 ML GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	5544	R\$ 9,00	R\$ 49.896,00
126	RISPERIDONA 2 MG COMP GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	518404	R\$ 0,20	R\$ 103.680,80
127	RISPERIDONA 2 MG COMP GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	27284	R\$ 0,20	R\$ 5.456,80
128	RISPERIDONA 3 MG COMP GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	103013	R\$ 0,21	R\$ 21.632,73
129	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG SOL INJ (FR) 5 ML GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	172450	R\$ 13,80	R\$ 2.379.810,00
130	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG SOL INJ (FR) 5 ML	FRASCO AMPOLA	9076	R\$ 13,80	R\$ 125.248,80

	GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (95%).				
131	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 100 MG COMPRIMIDO GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	15708	R\$ 3,89	R\$ 61.104,12
132	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50 MG COMPRIMIDO GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	14652	R\$ 3,87	R\$ 56.703,24
133	SELEGILINA 5 MG COMP GRUPO 1B. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	29594	R\$ 2,32	R\$ 68.658,08
134	SELEXIPAGUE 1 MG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	13994	R\$ 133,20	R\$ 1.864.000,80
135	SELEXIPAGUE 1 MG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	737	R\$ 133,20	R\$ 98.168,40
136	SELEXIPAGUE 1,2 MG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	20992	R\$ 133,20	R\$ 2.796.134,40
137	SELEXIPAGUE 1,2 MG COMP REV. Cota	COMPRIMIDO	1105	R\$ 133,20	R\$ 147.186,00

	reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).				
138	SELEXIPAGUE 1,4 MG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	56882	R\$ 133,20	R\$ 7.576.682,40
139	SELEXIPAGUE 1,4 MG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	2993	R\$ 133,20	R\$ 398.667,60
140	SELEXIPAGUE 1,6 MG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	81034	R\$ 152,42	R\$ 12.351.202,28
141	SELEXIPAGUE 1,6 MG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4264	R\$ 152,42	R\$ 649.918,88
142	SELEXIPAGUE 200 MCG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	85774	R\$ 153,98	R\$ 13.207.480,52
143	SELEXIPAGUE 200 MCG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4514	R\$ 153,98	R\$ 695.065,72
144	SELEXIPAGUE 400 MCG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	88257	R\$ 133,20	R\$ 11.755.832,40
145	SELEXIPAGUE 400 MCG	COMPRIMIDO	4645	R\$ 133,20	R\$ 618.714,00

	COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).				
146	SELEXIPAGUE 600 MCG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	90288	R\$ 133,20	R\$ 12.026.361,60
147	SELEXIPAGUE 600 MCG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4752	R\$ 133,20	R\$ 632.966,40
148	SELEXIPAGUE 800 MCG COMP REV. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	88934	R\$ 153,98	R\$ 13.694.057,32
149	SELEXIPAGUE 800 MCG COMP REV. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4680	R\$ 153,98	R\$ 720.626,40
150	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 1000 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	269034	R\$ 4,50	R\$ 1.210.653,00
151	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 1000 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	14159	R\$ 4,50	R\$ 63.715,50

152	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	114390	R\$ 3,04	R\$ 347.745,60
153	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	6020	R\$ 3,04	R\$ 18.300,80
154	SULFASSALAZINA 500 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	65842	R\$ 0,94	R\$ 61.891,48
155	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	TUBETE	1455	R\$ 2.915,07	R\$ 4.241.426,85
156	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,4 ML ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	TUBETE	76	R\$ 2.915,07	R\$ 221.545,32
157	TIMOLOL 5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO	1954	R\$ 3,37	R\$ 6.584,98

158	TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 60 DOSES ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO C/60 DOSES	1505	R\$ 259,89	R\$ 391.134,45
159	TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5 MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 60 DOSES ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO C/60 DOSES	79	R\$ 259,89	R\$ 20.531,31
160	TOPIRAMATO 100 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	124344	R\$ 0,33	R\$ 41.033,52
161	TOPIRAMATO 25 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	21859	R\$ 0,16	R\$ 3.497,44
162	TOPIRAMATO 50 MG COMP GRUPO 2. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	104491	R\$ 0,24	R\$ 25.077,84
163	TRIPTORRELINA 11,25 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	3487	R\$ 1.098,00	R\$ 3.828.726,00
164	TRIPTORRELINA 11,25 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto	FRASCO AMPOLA	183	R\$ 1.098,00	R\$ 200.934,00

	Estadual 16.212/2015. (5%).				
165	TRIPTORRELINA 22,5 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	241	R\$ 2.400,00	R\$ 578.400,00
166	TRIPTORRELINA 22,5 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
167	TRIPTORRELINA 3,75 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	18208	R\$ 310,00	R\$ 5.644.480,00
168	TRIPTORRELINA 3,75 MG SUSP INJ (FR-AMP) GRUPO 1B. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	958	R\$ 310,00	R\$ 296.980,00
169	UMECLIDÍNIO BROMETO + VILANTEROL, TRIFENATATO 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE MCG/DOSE PÓ PARA INALAÇÃO ORAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	FRASCO C/30 DOSES	3158	R\$ 82,89	R\$ 261.766,62
170	UMECLIDÍNIO BROMETO + VILANTEROL, TRIFENATATO 62,5 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE MCG/DOSE PÓ PARA INALAÇÃO ORAL. Cota reservada para ME, MEI	FRASCO C/30 DOSES	166	R\$ 82,89	R\$ 13.759,74

	e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).				
171	VIGABATRINA 500 MG COMP GRUPO 2. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	88458	R\$ 3,30	R\$ 291.911,40
172	VIGABATRINA 500 MG COMP GRUPO 2. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4655	R\$ 3,30	R\$ 15.361,50
173	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	79304	R\$ 2,39	R\$ 189.536,56
174	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	4173	R\$ 2,39	R\$ 9.973,47
175	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO. Ampla concorrência. Decreto Estadual 16.212/2015.	COMPRIMIDO	676182	R\$ 2,47	R\$ 1.670.169,54
176	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG	COMPRIMIDO	35588	R\$ 2,47	R\$ 87.902,36

VALOR TOTAL	R\$ 156.756.870,34
-------------	-----------------------

1.2. Do tratamento diferenciado conferido as ME e EPP em contratações e licitações públicas:

1.2.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a MEs e EPPs beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica, quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.), e as alterações à lei 8.666/93 incluídas por esta lei;

1.2.2. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação;

1.2.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.2.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

1.2.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente proposição para contratação de medicamentos, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, visa atender as necessidades dos pacientes assistidos pelas Farmácias de Medicamentos Especializados em todo o Estado, proporcionando ao setor condições mínimas necessárias para prestação de serviços de Assistência Farmacêutica com presteza, qualidade e eficiência. Atendendo-se assim as necessidades dos usuários no exercício 2022/2023.

2.2. Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância ao atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças crônicas, regularmente cadastrados nas Farmácias de Medicamentos Especializados e com demandas e necessidades regulares e contínuas.

2.3. Considerando o que uso desses medicamentos é imprescindível para o controle de doenças crônicas de pacientes assistidos pelo SUS, logo, a falta dos mesmos poderá ocasionar a interrupção e ineficácia do tratamento.

2.4. Considerando as Portarias GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, retificadas em Diário Oficial em 13 de abril de 2018 e Portaria SESAPI/GAB nº 1952/2016;

2.5. Considerando a Publicação da Lei Estadual 6.623 de 30 de dezembro de 2014 que obriga o estado a fornecer medicamentos e insumos para diabéticos.

2.6. Considerando que os medicamentos do GRUPO 2 e ELENCO ESTADUAL são de responsabilidade do Estado quanto ao financiamento e aquisição, TESOURO ESTADUAL.

2.7. Considerando que os medicamentos do GRUPO 1.B são de responsabilidade do Estado quanto à aquisição com o financiamento federal, FONTE SUS.

2.8. Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das Farmácias de Medicamentos Especializados, fora definido adotar a sistemática de informação pelo quantitativo de pacientes e necessidade mensal dos cadastrados no referido sistema (Hórus/ Business Intelligence – BI).

2.9. Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/PI e a toda população do estado do Piauí, através de atendimento contínuo e igualitário;

2.10. Conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Artº3, justifica-se a contratação através de Registro de Preços por haver a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, além da variabilidade de demanda de acordo com a necessidade de saúde dos usuários.

2.11. Diante do exposto acima, justificamos a necessidade do registro de preços, a fim de garantir a manutenção e continuidade e funcionamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS/PI através da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica/DUAF/SESAPI.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

3.2. O Objeto pode ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; nos Decretos Federais nº. 3.555 de 08/08/00, nº

5.450 de 31/05/05 e nº10.024 de 20/09/2019, que regulamentam o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Estadual nº 11.319/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7892/2013 e, no âmbito da Administração Pública Estadual, no art. 15, do Estatuto das Licitações, e dá outras providências; além da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

3.3. A SESAPI deverá fazer a consulta ao Órgão Gerenciador da ata citada neste Termo de Referência para manifestação sobre a possibilidade de adesão, inclusive com consulta ao fornecedor sobre a anuência em efetivar o fornecimento, sem causar prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE LEGAL SANITÁRIO

4.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS.

4.2. Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital.

4.3. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

4.3.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

4.3.2. Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

4.3.3. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

4.3.3.1. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

4.3.3.2. Somente serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13º; nº 2.814/98, Art. 3º.

4.3.3.3. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde

que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

4.3.4. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

4.3.5. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

4.3.5.1. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.3.5.2. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.3.5.3. Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.

4.3.5.4. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15.

4.3.6. Caso os documentos enviados sejam de consulta da página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estes deverão estar com data de consulta anterior no máximo a 60 (sessenta) dias da data de abertura do pregão.

4.3.7. Para verificação da conformidade dos medicamentos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios.

4.3.8. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos, em conformidade com a Lei 8666/1993, Art. 43, VI, § 3º.

4.3.9. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega do(s) produtos(s) será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela DUAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

5.2. A entrega do(s) produtos(s) será realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro - nº 1865 CEP: 64002-570 - Bairro: Primavera - Teresina –PI.

5.3. Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

5.4. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

5.5. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:

5.5.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Prazo máximo de 15 (quinze) dias;

5.5.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Na hipótese de verificação a que se refere o item 5.5.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

5.9. Apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII..

5.10. O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

5.11. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

5.12. O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

5.13. A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

5.13.1. laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;

5.13.2. laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

5.14. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.15. Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.16. Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

5.17. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

7.1.9. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

7.1.10. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

7.1.11. prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.12. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.13. substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUA/F/SUGMAC, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;

7.1.14. substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUA/F/SUGMAC, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;

7.1.15. incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

7.1.16. reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) quando for o caso.

7.1.17. aplicar as desonerações previstas nas legislações vigentes, quer pela lista da CMED, quer para atendimento a demanda judicial ou ainda por desonerações autorizadas pelo CONFAZ.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

11.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto com nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajuste estabelecido pelo IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

13.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

13.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

13.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

13.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

13.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a validade para cada produto ofertado;

13.7. A proposta deverá conter:

13.7.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

13.7.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir

sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.8. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

13.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação Ata de Registro no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE, prorrogável por mais 12 (doze) meses na forma dos art. 11 parágrafo único e art. 20 parágrafo único, do decreto estadual nº 11.319/04.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O Prazo de vigência de contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços iniciará na data da sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.8.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.8.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.8.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.8.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.8.5. cometer fraude fiscal;

16.9. Advertência, aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalíssimas e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.10. Multas, nas seguintes proporções:

a) Multa de 05% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.10.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas;

16.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, conforme descrito abaixo:

I. por até trinta dias:

a) Quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II. de trinta dias a seis meses:

a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;

d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. Atraso na execução do objeto; ou

2. Alteração da sua quantidade ou qualidade.

III. de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) Retardamento imotivado ou injustificado do fornecimento dos medicamentos;
- b) Não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV. de doze a vinte e quatro meses:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) Apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) Prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) Quando o fornecedor paralisar o fornecimento dos medicamentos sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) Prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

16.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua pelo prazo de até cinco anos;

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.12.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.13. As sanções previstas nos subitens 16.2, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.14.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.14.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.14.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-CPL/SESAPI. PROCESSO SEI 00012.009610/2022-53**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr. ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP-PI, CPF nº 057.220.698-41, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº XX/2023-CPL/SESAPI, para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.009610/2022-53, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxx/xxxx, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAFF, especificado(s) no do Termo de Referência anexo do edital de Pregão Eletrônico nº XX/2023-CPL/SESAPI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
		Marca	Modelo				Prazo garantia ou validade
X	Especificação	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	

2.2. Nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, ficam também registrados os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação no certame:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
		Marca	Modelo				Prazo garantia ou validade
X	Especificação	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, conforme delegação específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, por meio da PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 025/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 8º de Fevereiro de 2022.

04. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

4.2. A ausência de manifestação do fornecedor dentro do prazo legal, quando instado a se manifestar pela Administração sobre a prorrogação da ata, significará concordância com a referida prorrogação, para os fins do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.301/13, conforme Parecer PGE/PLC N° 1727/2019, de 02 de Setembro de 2019, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

05. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

5.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:

5.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;

5.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

5.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

5.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;

5.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.

5.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

06. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5º, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

07. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.

7.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

7.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI. PROCESSO 00012.009610/2022-53**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (.)

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, Sr(a). ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.424.698 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.220.698-41; e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxx Estado do xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na Parte Específica do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da

Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da

obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência ou Contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à

contratada nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle

administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA							
1.1	Processo Administrativo: 00012.009610/2022-53. Parecer PGE/PLC n. (...)						
1.2	A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. XX/2023						
2.1	O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:						
	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR
	1						
	2						
	3						
4							

3.1	O prazo de entrega dos bens é necessidade estabelecida pela DUAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, em remessa parcelada, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro - nº 1865 CEP: 64002-570 - Bairro: Primavera - Teresina –PI.
3.2	(X) Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. Prazo máximo 15 (quinze) dias;
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4	Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.5	(x) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
5.1	O PAGAMENTO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI: (...)
8.1	Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: 1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.1.1.2.	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.4	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;</p> <p>7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>7.1.3. garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.</p> <p>7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;</p> <p>7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;</p> <p>7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p> <p>7.1.8. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;</p> <p>7.1.9. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;</p> <p>7.1.10. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;</p> <p>7.1.11. prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;</p> <p>7.1.12. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;</p> <p>7.1.13. substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAUF/SUGMAC, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;</p> <p>7.1.14. substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAUF/SUGMAC, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;</p> <p>7.1.15. incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.</p>

	<p>7.1.16. reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) quando for o caso.</p> <p>7.1.17. aplicar as desonerações previstas nas legislações vigentes, quer pela lista da CMED, quer para atendimento a demanda judicial ou ainda por desonerações autorizadas pelo CONFAZ.</p>
11.4	<p>(X) A empresa vencedora do certame deverá dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 2. ensejar o retardamento da execução do objeto; 3. falhar ou fraudar na execução do contrato; 4. comportar-se de modo inidôneo; 5. cometer fraude fiscal; <p>5.1. Advertência, aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalíssimas e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação.</p> <p>5.2. Multas, nas seguintes proporções:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Multa de 05% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame; b) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame; c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta; d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. <p>5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas;</p> <p>5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, conforme descrito abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. por até trinta dias: <ol style="list-style-type: none"> a) Quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos. II. de trinta dias a seis meses: <ol style="list-style-type: none"> a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses; c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses; d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas: <ol style="list-style-type: none"> 1. Atraso na execução do objeto; ou 2. Alteração da sua quantidade ou qualidade. III. de seis meses a doze meses, nas situações de: <ol style="list-style-type: none"> a) Retardamento imotivado ou injustificado do fornecimento dos medicamentos;

b) Não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV. de doze a vinte e quatro meses:

a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) Apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) Prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

d) Quando o fornecedor paralisar o fornecimento dos medicamentos sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) Prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) Recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

5.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua pelo prazo de até cinco anos;

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7. As sanções previstas nos subitens 16.2, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir da data de recebimento do contrato e da nota de empenho e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

15.1

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir da data de recebimento do contrato e da nota de empenho e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de de 202X.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

À Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

1 A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2 A entrega é será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela necessidade estabelecida pela DUAf, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**REFERÊNCIA:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – CPL/SESAPI. PROCESSO 00012.009610/2022-53

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI, que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.**

LOCAL / DATA

Assinatura do representante legal da empresa NOME:

RG / CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – CPL/SESAPI. PROCESSO 00012.009610/2022-53**DECLARAÇÃO**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____

_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI, que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro de 2006.**

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME:

RG / CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**REFERÊNCIA:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – CPL/SESAPI. PROCESSO 00012.009610/2022-53

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023-CPL/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

-

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME:

RG / CPF:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.**REFERÊNCIA:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – CPL/SESAPI. PROCESSO 00012.009610/2022-53

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz: ()
SIM () NÃO

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME:

RG / CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 10/07/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8328040** e o código CRC **31F2D510**.

Referência: Processo nº 00012.009610/2022-53

SEI nº 8328040

Criado por valdeci.pinheiro@saude.pi.gov.br, versão 28 por valdeci.pinheiro@saude.pi.gov.br em 10/07/2023 14:17:38.